DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3567/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/27970/2016
PROTOCOLO	: 1711322
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
JURISDICIONADO	: JOSE CARLOS PAIVA SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA.
COMPROMITENTES FORNECEDORES	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	: R$ 152.933,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 005/2016 (f. 45-83), instaurado pela **Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU**, CNPJ/MF n° 12.600.146/0001-57, representada pelo Diretor Geral, Sr. José Carlos Paiva Souza, CPF/MF n° 326.562.549-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2016 (f. 353-362) que tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender a solicitação da Farmácia do Hospital Regional de Nova Andradina.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 214/2017 (f. 363-369) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2016 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2016.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 3277/2017 (f. 370-371) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c o artigo 173, IV, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no Decreto Municipal nº 702, de 26 de dezembro de 2006.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 1/2016.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2016, instaurado pela **Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU**, CNPJ/MF n° 12.600.146/0001-57, representada pelo Diretor Geral, Sr. José Carlos Paiva Souza, CPF/MF n° 326.562.549-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2016, firmada entre a **Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU,** CNPJ/MF n° 12.600.146/0001-57, representada pelo Diretor Geral, Sr. José Carlos Paiva Souza, CPF/MF n° 326.562.549-49 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator